



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LV - Cachoeiro de Itapemirim - domingo - 24 de maio de 2020 - Nº 6073 - Edição Especial

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 29.480

DECRETA OS CRITÉRIOS TÉCNICOS E SANITÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM EM RAZÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTES DO SURTO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos VI e XIV e IV do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim,

DECRETA:

Art. 1º Em razão da declaração de emergência em saúde pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim fica determinada as condições para o funcionamento do comércio presencial no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, considerando a pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, conforme alerta da Organização Mundial de Saúde, em consonância com o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual Nº 4636-R de 19 de abril de 2020.

Art. 2º Todo o tipo de atividade econômica do município de Cachoeiro de Itapemirim poderá funcionar com as seguintes condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º Fica determinada a possibilidade de funcionamento das atividades econômicas através das classificações de risco leve, identificado pela cor verde, risco moderado, identificado pela cor amarela e risco alto, identificado pela cor vermelha, conforme disposições deste Decreto, cuja fixação da classificação dar-se-á pela Secretaria de Estado da Saúde.

DAS CONDICIONANTES GERAIS

Art. 4º As atividades liberadas através deste Decreto somente

poderão ocorrer caso haja garantia de segurança epidemiológica, onde seja observado o princípio da não aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos obrigatoriamente garantir a observância das seguintes normas, sob pena de determinação de seu fechamento e cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento:

I - Ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual (máscaras faciais), especialmente quando envolver atendimento ao público;

II - Organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;

III - Definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;

IV – Proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;

V – Ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas;

VI – Observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias;

VII – Somente receber clientes em seus estabelecimentos que estejam usando máscaras de proteção, podendo o estabelecimento fornecer a máscara de proteção ao cliente gratuita ou onerosamente.

§ 1º. Não poderão ser utilizadas como mão de obra das atividades comerciais e de serviços trabalhadores incluídos no grupo de risco, devendo o empreendimento garantir pelo cumprimento das normativas de isolamento.

§ 2º. Os empreendimentos deverão afixar cartazes informativos da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, levando-se em consideração a capacidade da área de vendas do empreendimento com o quantitativo de pessoas por metro quadrado, sob pena de multa.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com

Art. 5º As atividades comerciais somente poderão ser realizadas, com a recepção de 01 (um) cliente por 10m² (dez metros quadrados), distanciamento social em filas, sendo que para galerias e centros comerciais deverá ser o equivalente a 01 (uma) pessoa por 14m² (quatorze metros quadrados), exceto no grau de risco alto, onde a recepção será de 01 (um) cliente por 20m² (vinte metros quadrados).

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º A possibilidade e o horário de funcionamento presencial dos estabelecimentos e recepção de clientes será determinado de acordo com a atividade comercial, dividido em turnos, levando-se em consideração a classificação de risco do Município, conforme parâmetros a seguir:

I – No grau de risco leve:

a) Turno 1 – De segunda a sábado de 08h às 16h: Atividades de comercialização de móveis, óticas especializadas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, informática, lojas de departamentos, materiais para construção e assemelhados, incluindo vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção, estabelecimentos de venda e revenda de automóveis e motocicletas;

b) Turno 2 – De segunda a sábado de 10h às 18h: Atividades de comercialização de confecções, calçados, tecidos, acessórios, aviamentos, perfumarias, joalherias, papelarias e demais atividades de comércio;

c) Turno 3 – De segunda a domingo, por 08 (oito) horas diárias: Atividades no interior de shopping centers, galerias e centros comerciais, abrangendo suas praças de alimentação;

d) Turno 4 – De segunda a domingo atividades de alimentação para consumo presencial, sendo que as atividades deverão deixar de receber pedidos para consumo no estabelecimento 01 (uma) hora antes do seu fechamento, conforme abaixo:

- 1) Restaurantes de 10h às 16h e 19h às 23h;
- 2) Lanchonetes de 08h às 20h;
- 3) Pizzarias, casas de lanches noturnas e similares de 18hs às 23h;
- 4) Lojas de conveniência de 08h às 23h;
- 5) Padarias e sorveterias sem limitação de horário.

II – No grau de risco moderado:

a) Turno 1 – De segunda a sexta de 09h às 17h: Atividades de comercialização de móveis, óticas especializadas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, informática, lojas de departamentos, materiais para construção e assemelhados, incluindo vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção, estabelecimentos de venda e revenda de automóveis e motocicletas;

b) Turno 2 – De segunda a sexta de 10h às 18h: Atividades de comercialização de confecções, calçados, tecidos, acessórios, aviamentos, perfumarias, joalherias, papelarias e demais atividades de comércio;

c) Turno 3 – De segunda a sábado, por 06 (seis) horas diárias: Atividades no interior de shopping centers, galerias e centros comerciais, abrangendo suas praças de alimentação;

d) Turno 4 – De segunda a sexta atividades de alimentação para consumo presencial, sendo que as atividades deverão deixar de receber pedidos para consumo no estabelecimento 01 (uma) hora antes do seu fechamento, conforme abaixo:

- 1) Restaurantes de 10h às 16h e 19h às 23h;
- 2) Lanchonetes de 08h às 18h;
- 3) Pizzarias, casas de lanches noturnas e similares de 18hs às 23h;
- 4) Lojas de conveniência de 08h às 20h;

e) Padarias e sorveterias, de segunda a sábado, sem limitação de horário.

III – No grau de risco alto:

a) Turno 1 – De segunda a sexta de 10h às 16h em dias ímpares: Atividades de comercialização de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, informática, lojas de departamentos, materiais para construção e assemelhados, incluindo vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção e estabelecimentos de venda e revenda de automóveis e motocicletas;

b) Turno 2 – De segunda a sexta de 10h às 16h em dias pares: Atividades de comercialização de confecções, calçados, tecidos, acessórios, aviamentos, perfumarias, joalherias, papelarias, óticas especializadas e demais atividades de comércio;

c) De segunda a sexta as atividades de alimentação para consumo presencial serão somente para restaurantes, lanchonetes e sorveterias, apenas no horário de 10h às 16h;

d) Proibidas todas as atividades presenciais no interior de

shopping centers, galerias e centros comerciais, inclusive praça de alimentação, sendo permitida apenas o funcionamento para retirada de pedidos (drive thru) realizados previamente, por telefone ou meio eletrônico, de segunda a sexta das 10h às 16h;

e) As atividades essenciais e demais prestadores de serviços somente funcionarão de segunda a sábado, com atendimento de pessoas em até 20% (vinte por cento) da sua capacidade, com limitação a 02 (duas) pessoas por família, sendo proibida a entrada de menores de 10 (dez) anos.

f) Borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimento de vendas de materiais hospitalares somente funcionarão de segunda a sábado, das 10h às 16h.

g) Ficam proibidas as atividades de feiras livres.

§ 1º. As atividades consideradas essenciais por ato do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal e demais prestadores de serviços não expressamente citados neste parágrafo poderão funcionar sem limitação especial de horário, exceto quando o Município estiver classificado como de risco alto, que terá regramento próprio, neste Decreto, devendo também observado o § 3º deste artigo.

§ 2º. Todas as atividades comerciais estão liberadas para funcionar fora dos horários especificados neste artigo na modalidade delivery.

§ 3º. Para funcionamento, as atividades também deverão obedecer às normas vigentes, bem como o disposto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou instrumentos equivalentes.

DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

Art. 7º Os restaurantes, inclusive os sediados em praças de alimentação de shoppings centers, deverão promover a higienização de seus clientes na entrada do estabelecimento, controlando também o acesso às suas instalações, visando ocupar no máximo 40% de cadeiras e mesas, evitando aglomeração de pessoas, sendo recomendado ao cliente a permanecer no máximo 01 (uma) hora no estabelecimento no horário de almoço e no máximo de 02 (duas) horas no horário noturno.

Art. 8º As padarias deverão controlar o acesso às suas instalações, podendo admitir o ingresso de pessoas em até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade e que os caixas atendam até 03 (três) pessoas, por caixa aberto, respeitando distanciamento mínimo, sendo vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, sendo que os restaurantes das padarias estão sujeitos aos regramentos do Art. 7º deste Decreto.

Art. 9º As Feiras Livres deverão obedecer a distância mínima de 1m50cm (um metro e cinquenta centímetros) entre as barracas, vedada a participação de produtores, feirantes e auxiliares com mais de 60 (sessenta) anos ou com sintomas de gripe ou portadores de doenças crônicas, com obrigatoriedade de uso de máscaras e de utilização de material de higienização, sendo que o atendimento simultâneo de clientes, em fila, está limitado a 02 (dois).

Art. 10. Lojas de conveniência, lojas de balas e doces e assemelhados poderão receber clientes no seu interior, desde que não seja para consumo interno, o que está totalmente vedado, em especial o consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 11. Os hipermercados, supermercados e mercados deverão realizar controle de acesso às suas instalações, visando impedir entrada de menores de 10 (dez) anos, bem como o atendimento à apenas 02 (duas) pessoas da família, somente podendo admitir o ingresso de pessoas até o limite do Art. 5º deste Decreto, e que as filas dos caixas recebam até 05 (cinco) pessoas cada.

Parágrafo único. Em caso de classificação de risco alta, as filas dos caixas poderão receber até 03 (três) pessoas cada.

Art. 12. Barbearias e salões de beleza deverão manter os espaços higienizados entre os atendimentos e com atendimento por hora marcada, vedada a instituição de fila de espera no local, sendo tolerável apenas a espera do próximo cliente em virtude de atraso no cliente antecedente ou um acompanhante por menor em atendimento.

Art. 13. O transporte coletivo de passageiros somente poderá trafegar com janelas abertas e com apenas passageiros sentados, sendo que o transporte individual de passageiros por táxi ou aplicativo poderá trafegar com no máximo 02 (dois) passageiros no banco traseiro, disponibilizando produtos de higienização aos clientes e transitar com as janelas abertas.

Art. 14. Os locais destinados a velórios deverão obedecer a Portaria n. 549, de 11 de maio de 2020.

Art. 15. Para o setor industrial, recomenda-se manter normas de higienização, de distanciamento social, redução e/ou rodízio de jornadas de trabalho e de possibilidade de home office para setor administrativo e vedação do trabalho presencial do grupo de risco.

Art. 16. Os profissionais liberais poderão realizar suas atividades, recomendando que o atendimento seja de um cliente por vez, devendo o espaço ser higienizado entre os atendimentos, e optar pela modalidade de home office.

Art. 17. Bares, Cinemas, Teatros e Casas de Shows e Promoção de Eventos deverão permanecer fechados até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 18. As agências bancárias funcionarão de acordo com os seguintes critérios, levando-se em consideração a classificação do grau de risco do Município, conforme segue:

I – Grau de risco leve: as agências bancárias, públicas ou privadas, deverão realizar controle de entrada, visando admitir o ingresso de pessoas na proporção de 01 (um) cliente a cada 10m² (dez metros quadrados), usando máscara, com a obrigatoriedade de fornecer material de higienização aos clientes que ingressarem no estabelecimento, promover o distanciamento social nas filas, devendo manter a totalidade de seus caixas abertos, sendo os mesmos procedimentos para Lotéricas, correspondentes bancários e assemelhados, sendo que esses atendam a até 03 (três) pessoas

por caixa aberto.

II – Grau de risco moderado: as agências bancárias, públicas ou privadas, deverão realizar controle de entrada, visando admitir o ingresso de pessoas na proporção de 01 (um) cliente a cada 12m² (doze metros quadrados), usando máscara, com a obrigatoriedade de fornecer material de higienização aos clientes que ingressarem no estabelecimento, promover o distanciamento social nas filas, devendo manter a totalidade de seus caixas abertos, sendo os mesmos procedimentos para Lotéricas, correspondentes bancários e assemelhados, sendo que esses atendam a até 03 (três) pessoas por caixa aberto.

III - Grau de risco alto: as agências bancárias, públicas ou privadas, somente poderão admitir o atendimento presencial para aqueles que buscarem atendimento referente os programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, devendo admitir o ingresso de pessoas na proporção de 01 (um) cliente a cada 14m² (quatorze metros quadrados), usando máscara, com a obrigatoriedade de fornecer material de higienização aos clientes que ingressarem no estabelecimento, promover o distanciamento social nas filas, devendo manter a totalidade de seus caixas abertos, sendo os mesmos procedimentos para Lotéricas, correspondentes bancários e assemelhados, sendo que esses atendam a até 03 (três) pessoas por caixa aberto.

Art. 19 Para a atividade de construção civil, recomenda-se o funcionamento com quadro de operários reduzido a 40%, respeitando distanciamento de 1m50cm (um metro e cinquenta centímetros) de distância e uso de Equipamentos de Proteção Individual durante o trabalho, com manutenção das normas de higienização no local da obra, redução e/ou rodízio de jornadas de trabalho, vedando o trabalho presencial do grupo de risco, sendo que na modalidade “marido de aluguel”, poderá funcionar com no máximo 02 (dois) ajudantes por empreendimento, respeitando distanciamento de 1m50cm (um metro e cinquenta centímetros) de distância e uso de EPI's durante o trabalho.

Art. 20 As atividades realizadas no interior de imóveis que servem como templos religiosos deverão seguir as disposições do Decreto n.º 29.428, de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único. Em caso do Município possuir classificação de risco alta, as atividades realizadas no interior de imóveis que servem como templos religiosos estão suspensas, sendo apenas permitidas a gravação de cultos, missas e celebrações para transmissão pela internet, desde que a quantidade de pessoas envolvidas se limite a 5% (cinco) por cento da capacidade do imóvel.

REGRAS ESPECÍFICAS PARA FUNCIONAMENTO DE ACADEMIA DE ESPORTES

Art. 21. Em qualquer um dos níveis de classificação de risco, o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, orientar-se-á pelo estabelecido neste Decreto, observando as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos

colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão do COVID-19.

§ 1º. Fica vedada, em qualquer tipo de academia, a prática de esportes de contato e/ou esportes que obrigatoriamente demandem compartilhamento de materiais ou equipamentos, tais como lutas, vôlei, basquete e futebol.

§ 2º. Para as academias de lutas e esportes coletivos, que estão abrangidas pela regra do § 1º, será possibilitado o funcionamento para a realização de atividades sem contato físico e compartilhamento de equipamentos, nos termos do artigo 22 deste Decreto.

§ 3º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I- atividades aeróbicas: as práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança, crossfit, natação, hidroginástica e similares; e

II - atividades não aeróbicas: as práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.

Art. 22. O funcionamento deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os parâmetros estabelecidos para cada modalidade específica, levando-se em consideração o grau de risco do Município, conforme segue:

§ 1º. No grau de risco baixo:

I – atividades aeróbicas: 1 (um) aparelho/usuário a cada 12m² (doze metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários;

II – atividades não aeróbicas com aparelhos fixos: 1 (um) aparelho/usuário a cada 10m² (dez metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 3,0m (três metros) entre aparelhos/usuários; e

III - atividades não aeróbicas em aulas coletivas: 1 (uma) pessoa a cada 8m² (oito metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

§ 2º. No grau de risco moderado ou alto é possibilitado o funcionamento apenas para atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto, garantindo sempre espaçamento mínimo de 4,0m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação:

I - estabelecimentos com área menor que 30m² (trinta metros quadrados): máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento;

II - estabelecimentos com área igual ou superior a 30m² trinta metros quadrados) e menor que 45m² (quarenta e cinco metros quadrados): máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento.

III - estabelecimentos com área igual ou superior a 45m² (quarenta

e cinco metros quadrados) e menor que 60m² (sessenta metros quadrados): máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento;

IV - estabelecimentos com área igual ou superior a 60m² (sessenta metros quadrados) e menor que 75m² (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento; e

V - estabelecimentos com área igual ou superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento.

§ 3º. Os parâmetros aqui estabelecidos aplicam-se igualmente às atividades realizadas em áreas abertas.

§ 4º. Para atender a proporção por metro quadrado e o distanciamento entre aparelhos, o estabelecimento poderá isolar a utilização de parte dos equipamentos disponíveis.

§ 5º. No caso de existência de aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerado cada ilha como um único aparelho, com o atendimento da regra de utilização de 1 (uma) pessoa/vez respeitando o distanciamento mínimo estabelecido em relação aos demais aparelhos/usuários

§ 6º. Deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes conforme parâmetros estabelecidos neste Decreto.

§ 7º. Não será permitido o atendimento de pessoas que se enquadrem nos parâmetros de Grupo de Risco estabelecidos pelo Boletim Epidemiológico Especial 7 - COE Coronavírus do Ministério da Saúde, exceto atendimento domiciliar por profissional autônomo.

§ 8º. Não será permitido atendimento de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

§ 9º. Deve ser estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento.

§ 10. Deve ser restringida a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento.

§ 11. Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento.

§ 12. Fica vedado o funcionamento de espaços kids.

§ 13. Fica vedado o comércio de quaisquer produtos nos estabelecimentos de academia de esportes.

§ 14. O agendamento para atendimento deverá ser precedido de manifestação de aceite pelo usuário das regras de funcionamento.

Art. 23. São procedimentos obrigatórios, preventivos à

disseminação do COVID-19, a serem adotados para o funcionamento das atividades de academia de esportes, sem prejuízo das limitações específicas de cada modalidade e nível de risco.

I - A serem adotados pelos estabelecimentos e profissionais:

a) retirada de tapetes e utilização, se possível, de pano embebido em solução de hipoclorito de sódio ou substância alternativa no acesso ao estabelecimento para redução da contaminação de área de piso;

b) recomendar aos clientes a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;

c) realização de limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das áreas coletivas do estabelecimento (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos), no mínimo, antes do início e a cada três horas de funcionamento;

d) no caso de espaços destinados a aulas coletivas, incluso tatames e ringues, deverá ser realizada a limpeza e higienização do espaço e equipamentos nos períodos compreendidos entre o término e o início de cada aula;

e) nas modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso;

f) utilizar colchonetes impermeáveis em bom estado de conservação e limpeza;

g) não utilizar equipamentos ou acessórios que não permitam a devida higienização antes e após uso;

h) disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de pés antes de acesso a área de tatames e ringues;

i) disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, em pontos diversificados, para descarte de papel toalha utilizado na higienização dos equipamentos;

j) disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, vestiários, etc.) destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

k) a retirada de ficha, com os exercícios prescritos, não poderá ser realizada de arquivos ou de terminais de computadores com compartilhamento comum.

l) quando permitido uso de piscina, disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos

antes de tocar na escada e nas bordas, disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual, garantir a qualidade da água nas piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração e, após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

m) cobrar uso de chinelos em áreas aquáticas;

n) não utilização de secadores eletrônicos;

o) fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

p) possibilitar a entrada e saída do estabelecimento sem toque em controle biométrico ou disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes e depois da identificação de acesso;

q) utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores, clientes e *personal trainer*, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial;

r) delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitado as medidas de distanciamento estabelecidas neste Decreto;

s) no caso de aulas coletivas ou individuais, organizar os treinos de forma a não permitir o compartilhamento de equipamentos e contato físico entre alunos durante as aulas;

t) afastar colaboradores em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19;

u) disponibilizar bebedouros de torneira e copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;

v) orientar colaboradores e clientes para cumprimento das regras de funcionamento estabelecidas;

w) priorizar, quando possível a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar condicionado; e

x) adotar todas as medidas estabelecidas neste Decreto sobre as orientações gerais e específicas a serem adotadas por pessoas jurídicas, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

II - a serem adotados pelos clientes:

a) uso obrigatório de máscara facial, exceto ambientes de piscina quando o uso for permitido;

b) priorizar, quando possível, a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;

c) uso obrigatório de toalha individual;

d) uso obrigatório de garrafas individuais ou copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;

e) realizar com frequência a higienização das mãos;

f) realizar higienização de pés antes de acesso áreas de tatames e ringues;

g) realizar a limpeza e higienização dos aparelhos/equipamentos com álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel, antes e após o uso;

h) manter, sempre que possível, os cabelos presos durante a realização das atividades;

i) não permanecer no estabelecimento fora do horário agendado para atendimento; e

j) informar ao estabelecimento e ausentar-se das aulas em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19.

Art. 24. Aplica-se aos profissionais autônomos e às atividades realizadas em ambientes abertos, no que couber, os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19, estabelecidos neste Decreto.

Art. 25. Os estabelecimentos deverão promover campanhas informativas aos usuários, procedendo:

I – encaminhar material digital informativo aos usuários para divulgação das medidas de controle estabelecidas para o funcionamento do estabelecimento, bem como de etiquetas respiratórias;

II - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

III - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias e regras de funcionamento.

Art. 26. O descumprimento do disposto neste Decreto por parte dos empreendimentos sujeitará ao infrator a suspensão e, em caso de reincidência, a cassação de seu Alvará de Funcionamento, conforme Art. 276, III da Lei Municipal n.º 7.227, de 02 de julho de 2015.

RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS CIDADÃOS, COMUNIDADES, FAMÍLIAS, EMPRESÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS

Art. 27. Considerando a necessidade de cooperação mútua entre o Poder Público, os cidadãos, as famílias, os empresários e as pessoas jurídicas, em qualquer um dos níveis de classificação, são imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:

I - dos cidadãos:

- a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;
- c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;
- e) diante de qualquer sintoma gripal, procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19;
- f) usar máscara, se for necessário sair de casa; e
- g) manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível este distanciamento.

II - das comunidades e famílias:

- a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
- b) aumentar o período de permanência em casa; e
- c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

- a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;
- c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;
- d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
- e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e
- f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º. Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID-19, nos termos da parte final da alínea “e” do inciso I deste artigo, deverão seguir as seguintes medidas:

I - permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;

II - o uso de máscara, quando for necessário sair do quarto;

III - saída do domicílio somente deve ocorrer para fins de reavaliação médica;

IV - Vedação ao recebimento de visitas por 14 (quatorze) dias;

V - vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres; e

VI - limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum.

§ 2º. As medidas de isolamento individual previstas no § 1º deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19.

Art. 28. Fica suspensa a utilização de equipamentos públicos de lazer e esporte tais como parques, praças, quadras, ginásios, campos e demais espaços públicos de uso comum, cercados ou não, destinados à prática de atividades esportivas, culturais e turísticas até o dia 15 de junho de 2020.

Parágrafo único. Havendo infringência ao caput deste artigo, o infrator estará sujeito à responsabilização criminal por desobediência, na forma do Art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 29. Fica prorrogada a suspensão das atividades dos núcleos de qualidade de vida, espaço Viva Mais, projetos sociais, educacionais, de rendimento, públicos e privados, exceto academias privadas de esporte, na forma regulada neste Decreto, visando à proteção epidemiológica dos indivíduos até o dia 15 de junho de 2020.

Art. 30. Fica prorrogada a suspensão das aulas da rede municipal de ensino e o funcionamento das escolas situadas no Município, inclusive creches particulares e assemelhados, até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 31. Fica prorrogada a suspensão dos serviços prestados pelo Centro de Convivência Vovó Matilde, os serviços de fortalecimento de vínculos dos idosos, os eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a possibilidade de visitação dos centros culturais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, até o dia 30 de junho de 2020, visando a proteção epidemiológica dos indivíduos.

Art. 32. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 29.414, de 20 de abril de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de maio de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

GRAU DE RISCO BAIXO

TURNO I	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Eletrodomésticos	08h às 16h						DELIVERY
Eletrônicos							
Estabelecimentos de venda e revenda de automóveis e motocicletas							
Lojas de Departamentos							
Lojas de Informática							
Materiais para construção e assemelhados (vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção)							
Móveis							
Óticas especializadas							

TURNO II	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Acessórios	10h às 18h						DELIVERY
Aviamentos							
Calçados							
Confecções							
Joalherias							
Papelarias							
Perfumarias							
Tecidos							
Demais atividades de comércio							

TURNO III	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Centros Comerciais	08 horas diárias						
Galerias							
Praça de Alimentação							
Shoppings Centers							

TURNO IV	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
	<i>(deixando de receber pedidos para consumo presencial 01 (uma) hora antes do horário de encerramento/funcionamento)</i>						
Restaurantes	10h às 16h e das 19h às 23h						
Lanchonetes	08h às 20h						
Pizzarias, Casas de lanches noturnas e similares	18h às 23h						
Lojas de Conveniências	08h às 23h (sem consumo interno)						
Padarias e Sorveterias	SEM LIMITE DE HORÁRIO						

TURNO V	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Atividades Essenciais e prestadores de serviços	SEM LIMITE DE HORÁRIO						
Farmácias							
Hipermercados							
Hortifrutis							
Mercados							
Supermercados							

GRAU DE RISCO MODERADO

TURNO I	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Eletrodomésticos	09h às 17h					DELIVERY	
Eletrônicos							
Estabelecimentos de venda e revenda de automóveis e motocicletas							
Lojas de Departamentos							
Lojas de Informática							
Materiais para construção e assemelhados (vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção)							
Móveis							
Óticas especializadas							

TURNO II	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Acessórios	10h às 18h					DELIVERY	
Aviamentos							
Calçados							
Confecções							
Joalherias							
Papelarias							
Perfumarias							
Tecidos							
Demais atividades de comércio							

TURNO III	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Centros Comerciais	06 horas diárias						DELIVERY DRIVE THRU
Galerias							
Praça de Alimentação							
Shoppings Centers							

TURNO IV	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
	<i>(deixando de receber pedidos para consumo presencial 01 (uma) hora antes do horário de encerramento/funcionamento)</i>						
Restaurantes	10h às 16h e das 19h às 23h					DELIVERY E DRIVE THRU	DELIVERY
Lanchonetes	08h às 18h						
Pizzarias, Casas de lanches noturnas e similares	18h às 23h						
Lojas de Conveniências	08h às 20h (sem consumo interno)						
Padarias e Sorveterias	SEM LIMITE DE HORÁRIO						

TURNO V	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Atividades Essenciais e prestadores de serviços	SEM LIMITE DE HORÁRIO						DELIVERY
Farmácias							
Hipermercados							
Hortifrutis							
Mercados							
Supermercados							

GRAU DE RISCO ALTO

TURNO I	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Eletrodomésticos	10h às 16h (dias ímpares)					DELIVERY	
Eletrônicos							
Estabelecimentos de venda e revenda de automóveis e motocicletas							
Lojas de Departamentos							
Lojas de Informática							
Materiais para construção e assemelhados (vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção)							
Móveis							

TURNO II	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Acessórios	10h às 16h (dias pares)					DELIVERY	
Aviamentos							
Calçados							
Confecções							
Joalherias							
Óticas especializadas							
Papelarias							
Perfumarias							
Tecidos							
Demais atividades de comércio							

TURNO III	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Centros Comerciais	DELIVERY E DRIVE THRU					DELIVERY	
Galerias							
Praça de Alimentação							
Shoppings Centers							
TURNO IV	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
	<i>(deixando de receber pedidos para consumo presencial 01 (uma) hora antes do horário de encerramento/funcionamento)</i>						
Restaurantes, lanchonetes, e sorveterias	10h às 16h					DELIVERY	
Pizzarias, casas de lanches noturnas e similares e lojas de conveniências	DELIVERY E DRIVE THRU						
Padarias	SEM LIMITE DE HORÁRIO					DELIVERY	
TURNO V	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Atividades Essenciais e prestadores de serviços	SEM LIMITE DE HORÁRIO					DELIVERY	
Farmácias							
Hipermercados							
Hortifrutis							
Mercados							
Supermercados							
Templos religiosos	SUSPENSAS						
Atividades Administrativas de Atendimento ao Público							
Feiras livres							
Agências Bancárias, públicas e privadas	FECHADO - Art. 7º, II, observando o § 4º da PORTARIA nº 080-R de 09 de maio de 2020						
Barbearias e Salão de Beleza	Com agendamento, respeitando o princípio da aglomeração					FECHADO	